



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 129 /15 – CEFOR**

**Inclui § 4º no artigo 44 da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014, que institui o Código Municipal de Limpeza Urbana, excetuando do rol de atos lesivos à limpeza urbana o depósito ou o lançamento de papéis, jornais ou assemelhados que veiculem conteúdo religioso.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Waldir Canal.

O parecer da Procuradoria, fls. 08 concluiu pela inexistência de óbice jurídico à tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 10/11, concluiu pela inexistência de óbice à tramitação da matéria.

A CEFOR às fls. 13/14 exarou parecer pela rejeição.

A CUTHAB às fls. 16/17, também exarou parecer pela rejeição da matéria.

A CECE, também se manifestou pela rejeição, às fls. 19/20.

A CEDECONDH, às fls. 22/23 também decidiu pela rejeição da matéria.

A COSMAM, às fls. 25/26 rejeitou o PLCL.

É o relatório.

Analisando o mérito da proposição e coerentemente com o voto



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0257/14  
PLCL N° 002/14  
Fl. 2

## PARECER N° 129 /15 – CEFOR

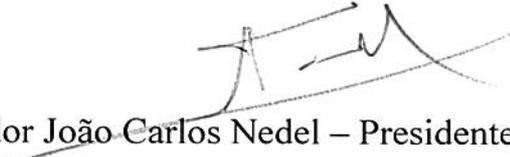
exarado anteriormente entendo que a matéria deve lograr aprovação, por isso concluimos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 26 de agosto de 2015.



**Vereador Bernardino Vendruscolo,  
Vice-Presidente e Relator.**

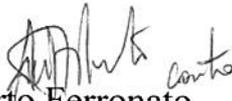
Aprovado pela Comissão em 08.09.15



Vereador João Carlos Nedel – Presidente



(CONTZAR)  
Vereador Guilherme Socias Villela



Vereador Airto Ferronato



Vereador Idenir Cecchim